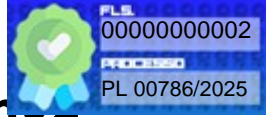




Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROJETO DE LEI Nº 215/2025

(DISPÕE SOBRE A CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À INCORPORAÇÃO DE PUBLICIDADE AO NOME DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo poderá celebrar com a iniciativa privada contrato de cessão onerosa de direitos para incorporação de publicidade ao nome de equipamentos públicos municipais (naming rights), desde que, cumpridos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º O contrato de que trata o art. 1º será precedido de procedimento licitatório para seleção dos interessados, de acordo com critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo em edital, observando-se as normas que versem sobre contratação pública.

Parágrafo único. As cessões onerosas de direito à incorporação de publicidade ao nome de equipamentos públicos municipais terão obrigatoriamente prazo determinado de duração, a ser definido em edital.

Art. 3º O contrato deverá prever contrapartida pela incorporação da publicidade com a utilização de marca de pessoa jurídica da iniciativa privada nas formas de pagamento em pecúnia mensal ou anual ao Município.

Parágrafo único. Desde que previstos em edital, a realização de benfeitorias, a promoção de atividades de interesse coletivo e os incentivos à ação e aos participantes do equipamento do parceiro, bem como outras ações de interesse público, poderão ensejar desconto no valor anualmente devido pela cessionária.

Art. 4º A cessionária incluirá sua marca após o nome do equipamento na placa do anúncio indicativo presente na testada do equipamento público.

§ 1º Para inclusão da marca na placa de anúncio indicativo do equipamento público, a cessionária deverá cumprir as regras estabelecidas pelo órgão competente do Poder Executivo, bem como garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.

§ 2º A responsabilidade pelos custos relacionados à troca de placas de anúncio indicativo será sempre da cessionária.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de dezembro de 2025.

CABO RENATO ABDALA
VEREADOR

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

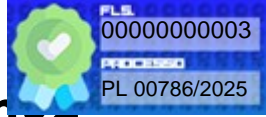
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



JUSTIFICATIVA

O conceito de Naming Rights é definido como o direito de nomear um bem, evento ou atividade.

Essa concessão onerosa é um modelo já bastante difundido no mundo, mas, pouco explorado pelo poder público brasileiro.

Empresas e marcas utilizam esse modelo em arenas esportivas e shows musicais como forma alternativa de geração de receita.

Pensando nos benefícios para a municipalidade, a nomeação disciplinada de equipamentos públicos com investimento de recursos privados resulta em melhoria da infraestrutura, intensifica o uso dos equipamentos pela população e amplia a oferta de atividades.

Para a Prefeitura, essa prática diversifica as receitas públicas e possibilita a exploração econômica de ativos públicos com valor comercial.

Experiências em cidades como São Paulo e Rio de Janeiro demonstram a viabilidade do modelo. No Metrô de São Paulo, estações como "Saúde Ultrafarma" e "Carrão Assaí Atacadista" ilustram essa prática. No Rio de Janeiro, a "Estação Botafogo Coca-Cola" segue o mesmo padrão.

Toda parceria entre setor público e privado que prevê Naming Rights é precedida de processo licitatório, ao qual, estabelecerá valores anuais e permitirá abatimentos por investimentos em benfeitorias e eventos sociais.

Dessa forma, a adoção do Naming Rights em Votuporanga, representa uma grande oportunidade de diversificação de receitas e melhoria dos serviços públicos, permitindo novos investimentos na infraestrutura municipal.

Por fim, é válido ressaltar que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já reconheceu em decisão proferida no **Processo nº 2347139-35.2023.8.26.0000**, a possibilidade de iniciativa parlamentar na matéria ora proposta.

Pelas razões expostas, solicitamos aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa que aprovem o presente Projeto de Lei, diante de seu relevante interesse público.

CABO RENATO ABDALA
VEREADOR

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





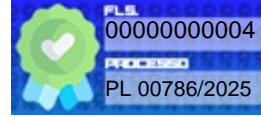
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 215/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
RENATO DE SOUZA OLIVEIRA	DOCUMENTO ASSINADO	05/12/2025 16:21:01

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS ROGÉRIO BRAZ	DOCUMENTO ASSINADO	04/12/2025 19:03:47

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PROJETO DE LEI Nº 215/2025** - chave de acesso: **PROTM-525633-8M4P8W-0L7H5S**, adicionado em **04/12/2025 às 09:20:51**.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





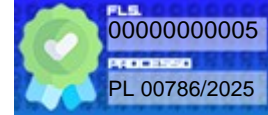
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI N° 215/2025**, conforme se depreende do documento antecedente, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO N° 786/2025** em **04/12/2025** às **09:20:51**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de dezembro de 2025.

DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA
ASSESSORA DE GABINETE LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 08/12/2025 09:51:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-529963-2P4X6G-2S1O2S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





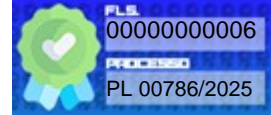
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 215/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 215/2025**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **08/12/2025 às 19:39:05**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de dezembro de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR



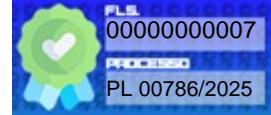
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

CERTIFICO e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 786/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **08/12/2025** às **19:38:10**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 786/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de dezembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 08/12/2025 19:27:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-533104-4M703N-2L7J5H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 8 de dezembro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI nº 215/2025 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 08/12/2025 19:28:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-533118-1C1V4K-7B5F0Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





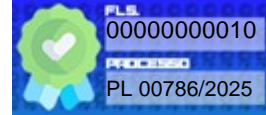
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 786/2025** em **08/12/2025** às **19:28:55**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de dezembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 08/12/2025 19:29:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-533135-1F5V8A-8M2H8K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 49

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 215/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre a cessão onerosa de direito à incorporação de publicidade ao nome de equipamentos públicos do município.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 215/2025- DISPÕE SOBRE A CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À INCORPORAÇÃO DE PUBLICIDADE AO NOME DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. MATÉRIA JÁ APRECIADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NA ADI Nº 2347139-35.2023.8.26.0000, COM DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL ANÁLOGA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL-SP). DISCUSSÃO SUBMETIDA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOB ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E FINALIDADE. EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL PENDENTE DE DEFINIÇÃO PELA CORTE SUPREMA. PRUDÊNCIA INSTITUCIONAL. RECOMENDA-SE AGUARDAR O JULGAMENTO DEFINITIVO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PELO STF ANTES DO PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise ao Projeto de Lei nº 215/2025, de autoria dos vereadores Cabo Renato Abdala e Marcão Braz, que ***“Dispõe sobre a cessão onerosa de direito à incorporação de publicidade ao nome de equipamentos públicos do município”***.

Inicialmente, conforme justificativa apresentada, o conceito de Naming Rights é definido como o direito de nomear um bem, evento ou atividade.

Essa concessão onerosa é um modelo já bastante difundido no mundo, mas, pouco explorado pelo poder público brasileiro.

Empresas e marcas utilizam esse modelo em arenas esportivas e shows musicais como forma alternativa de geração de receita.

Pensando nos benefícios para a municipalidade, a nomeação disciplinada de equipamentos públicos com investimento de recursos privados resulta em melhoria da infraestrutura, intensifica o uso dos equipamentos pela população e amplia a oferta de atividades.

Para a Prefeitura, essa prática diversifica as receitas públicas e possibilita a exploração econômica de ativos públicos com valor comercial.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Experiências em cidades como São Paulo e Rio de Janeiro demonstram a viabilidade do modelo. No Metrô de São Paulo, estações como "Saúde Ultrafarma" e "Carrão Assaí Atacadista" ilustram essa prática. No Rio de Janeiro, a "Estação Botafogo Coca-Cola" segue o mesmo padrão.

Toda parceria entre setor público e privado que prevê Naming Rights é precedida de processo licitatório, ao qual, estabelecerá valores anuais e permitirá abatimentos por investimentos em benfeitorias e eventos sociais.

Dessa forma, a adoção do Naming Rights em Votuporanga, representa uma grande oportunidade de diversificação de receitas e melhoria dos serviços públicos, permitindo novos investimentos na infraestrutura municipal.

Por fim, é válido ressaltar que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já reconheceu em decisão proferida no Processo nº 2347139-35.2023.8.26.0000, a possibilidade de iniciativa parlamentar na matéria ora proposta.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do projeto de Lei nº 215/2025, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Com relação à competência municipal para legislar sobre a matéria abordada, é de se notar que o projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso)

(...)

“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;(grifo nosso).

O referido Projeto de Lei, deve ser aprovado por MAIORIA SIMPLES dos membros do Legislativo, conforme artigo 40, da Lei Orgânica de Votuporanga:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Art. 40. As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em um único turno de votação, salvo disposições contidas nesta Lei Orgânica”. (grifo nosso).

A Lei Orgânica do Município de Votuporanga, dispõe que é competência Privativa do Prefeito:

“Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.

Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - lei orçamentária;

IV - regime jurídico dos servidores municipais;

V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto no inciso XIII do art. 20; e

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, exceto as



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público”. (grifo nosso).

Nesse sentido, também dispõe o Regimento interno da Câmara de Votuporanga:

“Art. 144. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - lei orçamentária;

IV - regime jurídico dos servidores públicos;

V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto na Lei Orgânica do Município.

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional”. (grifo nosso).

De outro lado, a decisão do STF em repercussão geral definiu o tema 917 para reafirmar que:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

***II, a, c e e, da Constituição Federal).**” Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte”.
(grifo nosso).*

A matéria veiculada no presente Projeto de Lei já foi submetida ao controle concentrado de constitucionalidade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da ADI nº 2347139-35.2023.8.26.0000, ocasião em que se questionou a validade da Lei Municipal nº 18.040/2023, do Município de São Paulo, que autorizou a cessão onerosa do direito à denominação de equipamentos públicos municipais (“naming rights”):

“Direta de Inconstitucionalidade. Lei que autoriza “a cessão onerosa de direito à denominação de equipamentos públicos municipais” de São Paulo naming rights. 1. Alegação de violação ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal, que dispõe sobre publicidade institucional. Previsão absolutamente inaplicável ao caso concreto. 2. Alegação de violação ao processo licitatório e ao princípio da reserva legal. A lei impugnada exige que a cessão se dê por previsão contratual expressa ou até instrumento contratual próprio. Desnecessidade de previsão de processo licitatório específico. As regras de contratação pública permanecem inalteradas e



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

não foram afastadas ou flexibilizadas pela lei impugnada. Totalmente descabido que valores e porcentagens sejam padronizadas em lei geral, em vez de calculadas em cada caso concreto. 3. Alegação genérica de violação dos princípios da impessoalidade, da moralidade e da finalidade. Lei que não atinge as características ou finalidades dos equipamentos, limitando-se permitir o acréscimo de sufixo na denominação. 4. Ausência de vício de inconstitucionalidade. Havendo apenas conflito na ponderação entre princípios, deve-se preservar o núcleo de cada um, mas “há de se deferir ao legislador o poder de realizar as acomodações concretizadoras dos princípios em disputa”. Doutrina. 5. Política pública democraticamente instituída pelas instâncias representativas (Poderes Executivo e Legislativo) e que deve ser respeitada enquanto tal. Ação julgada integralmente improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2347139-35.2023.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor DIRETÓRIOESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL-SP), são réus PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e PRESIDENTE DA CÂMARAMUNICIPAL DE SÃO PAULO.(grifo nosso).

O Órgão Especial daquela Corte julgou improcedente a ação direta, afastando as alegações de inconstitucionalidade. Em síntese, assentou-se que: (i) o art. 37, §1º, da Constituição Federal — que disciplina a publicidade institucional — não seria aplicável à hipótese; (ii) não houve violação às regras de licitação, uma vez que a lei impugnada não afastou o regime jurídico das contratações públicas; (iii)



Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

não se configurou afronta aos princípios da impessoalidade, moralidade e finalidade, porquanto a norma limitou-se a permitir o acréscimo de sufixo nominativo aos equipamentos públicos, sem alteração de sua destinação ou características essenciais; e **(iv)** tratando-se de política pública legitimamente instituída pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, caberia deferência ao espaço de conformação do legislador, especialmente diante de eventual tensão entre princípios constitucionais.

Não obstante o pronunciamento favorável do Tribunal de Justiça, a controvérsia não se encontra definitivamente estabilizada.

Contra o acórdão foram interpostos Recursos Extraordinários pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo e pelo Diretório Estadual do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL-SP), com fundamento no art. 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, sustentando violação direta ao texto constitucional. Os recursos foram admitidos em 02 de junho de 2025 pela Presidência do Tribunal de Justiça paulista, encontrando-se a matéria submetida ao crivo do Supremo Tribunal Federal.

Nos recursos, sustenta-se, em síntese, que a publicidade no âmbito estatal — inclusive no que concerne à denominação de bens e serviços públicos — encontra limites expressos no art. 37, §1º, da Constituição Federal, que restringe a publicidade institucional às finalidades educativas, informativas ou de orientação



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

social. Argumenta-se que não haveria autorização constitucional para que a Administração Pública utilize bens públicos como suporte de promoção de marcas privadas, ainda que mediante contraprestação financeira, sob pena de desvirtuamento da finalidade administrativa e afronta aos princípios da impessoalidade, moralidade e finalidade.

A questão central, portanto, consiste em definir se a cessão onerosa do direito de denominação de equipamentos públicos — com vinculação a marcas ou denominações empresariais — é compatível com o regime constitucional da publicidade administrativa e com os princípios estruturantes da Administração Pública.

Cuida-se de controvérsia eminentemente constitucional, que demanda interpretação direta do art. 37, §1º, da Constituição Federal e delimitação do alcance dos princípios da moralidade, impessoalidade e finalidade administrativa. Embora exista precedente favorável no âmbito estadual, a admissão dos Recursos Extraordinários evidencia a presença de questão constitucional relevante e ainda não definitivamente pacificada pela Suprema Corte.

Nesse cenário, o prosseguimento da tramitação legislativa poderá expor o Município ao risco de futura declaração de inconstitucionalidade, com impactos jurídicos, administrativos e financeiros potencialmente significativos.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O ponto decisivo é que a matéria se encontra sub judice perante o Supremo Tribunal Federal, cuja decisão poderá fixar orientação vinculante ou, ao menos, precedente de forte densidade persuasiva para todos os entes federativos.

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela suspensão da tramitação do Projeto de Lei nº 215/2025, recomendando que o Poder Legislativo aguarde o julgamento definitivo do Recurso Extraordinário pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em prestígio à segurança jurídica e à estabilidade institucional.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria **opina pela suspensão da tramitação do Projeto de Lei nº 215/2025, recomendando que o Poder Legislativo aguarde o julgamento definitivo do Recurso Extraordinário pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal**, como medida de cautela jurídica, segurança institucional e respeito à estabilidade das relações normativas.

Aguardar a definição da Suprema Corte permitirá legislar com maior previsibilidade constitucional, evitando risco de futura invalidação da norma.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 03 de março de 2026.

ROSELAINÉ CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365



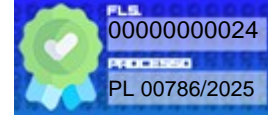
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO (AGUARDAR DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO STF)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 786/2025** em **03/03/2026** às **17:17:51**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de março de 2026.

ROSELAINÉ CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 03/03/2026 17:17:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-889063-5V3L2V-612L1F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 4 de março de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 215/2025, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

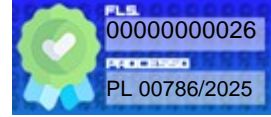
VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁ CIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 04/03/2026 08:45:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-889243-7V6H0K-7S4A3V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 215/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	04/03/2026 13:11:42

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	09/03/2026 18:15:22

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.13.101 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-889243-7V6H0K-7S4A3V**, adicionado em **04/03/2026 às 08:45:16**.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





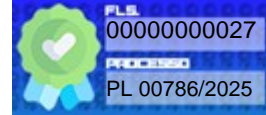
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 786/2025** em **04/03/2026** às **08:45:16**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 4 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

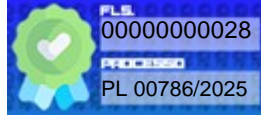
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 04/03/2026 08:45:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-889261-1D4J3D-8L2T0X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 786/2025

PROJETO DE LEI Nº 215/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão onerosa de direito à incorporação de publicidade ao nome de equipamentos públicos do Município.

Após análise da matéria, esta Comissão verificou que o tema já foi objeto de apreciação pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no âmbito da ADI nº 2347139-35.2023.8.26.0000, ocasião em que se reconheceu a constitucionalidade de legislação municipal análoga. Contudo, conforme apontado pela Procuradoria Legislativa desta Casa, foram interpostos Recursos Extraordinários pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Diretório Estadual do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL-SP), submetendo a controvérsia à apreciação do Supremo Tribunal Federal.

A discussão envolve possível violação ao art. 37, §1º, da Constituição Federal, especialmente quanto aos princípios da moralidade, impessoalidade e finalidade da Administração Pública, matéria que ainda aguarda definição definitiva pela Corte Suprema.

Diante desse cenário de controvérsia constitucional pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, e considerando o princípio da prudência institucional, esta Comissão entende não ser oportuno o prosseguimento da tramitação da matéria no presente momento.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se contrariamente ao prosseguimento do Projeto de Lei, recomendando sua retirada ou rejeição, até que haja definição definitiva da matéria pelo Supremo Tribunal Federal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

NATIELLE GAMA

RELATORA

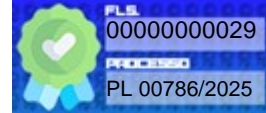
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): VILMAR DA FARMÁCIA, NATIELLE GAMA, SARGENTO MORENO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 05/03/2026 15:51:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-895283-8N5V1F-8A6Q5Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



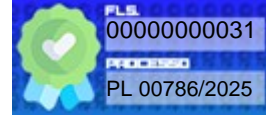
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 786/2025** em **05/03/2026** às **15:51:07**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

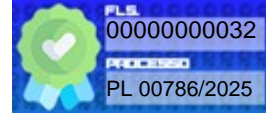
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 05/03/2026 15:55:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-895302-0T0P4S-5C4Q7A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



OFÍCIO DO GABINETE Nº 180/2026/GV/CABO RENATO ABDALA/MARCÃO BRAZ

Votuporanga/SP, 6 de março de 2026

Assunto: Solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 215/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, em atendimento à orientação da Comissão de Justiça e Redação, constante de seu parecer, bem como em razão do parecer contrário exarado pela Procuradoria Legislativa, e considerando os termos em que se encontra o Projeto de Lei nº 215/2025, de nossa autoria, que dispõe sobre a cessão onerosa do direito de incorporação de publicidade ao nome de equipamentos públicos do Município, vimos à presença de Vossa Excelência solicitar a retirada da referida proposição, até que sobrevenha decisão do Recurso Extraordinário em trâmite no Supremo Tribunal Federal acerca da matéria.

Sem mais para o momento, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

CABO RENATO ABDALA
VEREADOR

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente
Câmara de Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





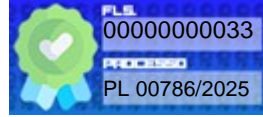
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS ROGÉRIO BRAZ	DOCUMENTO ASSINADO	09/03/2026 10:07:19

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

09/03/2026 10:07:19: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **MARCOS ROGÉRIO BRAZ**.

09/03/2026 10:07:19: ASSINATURA DO(A) SR(A). **MARCOS ROGÉRIO BRAZ** EFETIVADA.

06/03/2026 10:51:54: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
RENATO DE SOUZA OLIVEIRA	DOCUMENTO ASSINADO	06/03/2026 16:02:31

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

06/03/2026 16:02:31: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **RENATO DE SOUZA OLIVEIRA**.

06/03/2026 16:02:31: ASSINATURA DO(A) SR(A). **RENATO DE SOUZA OLIVEIRA** EFETIVADA.

06/03/2026 10:51:54: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **OFÍCIO DO GABINETE Nº 180/2026** - chave de acesso: **PROTM-896206-7U0M8J-8O8I8D**, adicionado em **06/03/2026 às 10:51:54**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 06/03/2026 11:07:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-896217-5A7R3U-1T4P7W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





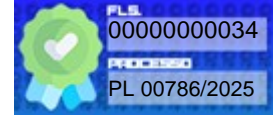
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO DOS AUTORES SOLICITANDO A RETIRADA DE TRAMITAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 215/2025** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 786/2025** em **09/03/2026** às **11:02:45**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

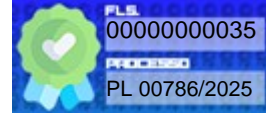
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 09/03/2026 11:02:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-5Z4Z1W-301U3U-6G4U1K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 9 de março de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE





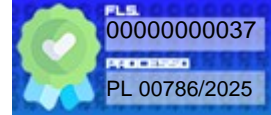
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 215/2025** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 786/2025** em **09/03/2026 às 11:03:28**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 09/03/2026 11:03:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-8N8S8K-4K0Q0L-1D5P7H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





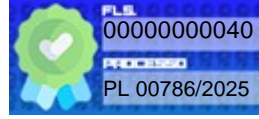
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 786/2025

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
21	DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO AUTOR: DANIEL DAVID. 09/03/2026 11:03:28	35
22	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 09/03/2026 11:03:38	36
23	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 09/03/2026 11:03:39	37
24	ÍNDICE REVERSO AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 09/03/2026 20:09:16	38

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 09/03/2026 20:09:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-217J3Z-3Z0Z3B-5D5N0K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

